

Chefe da Unidade de Serviços Financeiros, senhora Carmen de La-Salette Oliveira Araújo;

Nos termos do artigo 25.º n.º 7 da Lei n.º 49/2012, de 29.08, se mantêm a comissão do dirigente intermédio de 3.º Grau, em funções na presente data, até que as mesma cesse pelo decurso do seu prazo, suspendendo-se, de forma gradual, os efeitos das correspondentes alterações decorrentes da adequação da estrutura orgânica dos serviços municipais, até que cesse definitivamente a comissão de serviço identificada a tracejado com a letra b), designadamente:

Chefe da Unidade de Serviços Culturais, senhora Maria de Lurdes Teixeira Gonçalves.

Os mesmos tem o perfil pretendido para prosseguir as atribuições e objetivos das Divisões e das Unidades Orgânicas de 3.º Grau e são dotados da necessária competência e aptidão para o exercício das funções.

O presente despacho produz efeitos a 01 de janeiro de 2014.

Afetação ou Reafetação dos Trabalhadores à nova Estrutura

No uso da competência prevista no n.º 3 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 305/2009, de 23.10, a afetação ou reafetação dos trabalhadores à nova estrutura orgânica da Câmara Municipal será feita gradualmente de acordo com a cessação das comissões de serviço que cessem definitivamente, mantendo-se até essa data afetos às Divisões em que se encontravam à presente data.

2 de janeiro de 2014. — O Presidente da Câmara Municipal, *João Fernando Brito Nogueira*.

207528379

MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE POIARES

Aviso n.º 1099/2014

Para os devidos efeitos se torna público que, nos termos dos artigos 42.º e 43.º, da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro e por meus despachos, datados de 1/11/2013 e de 28/10/2013, respetivamente, foram designados para o Gabinete de Apoio à Presidência, António João Teixeira Paredes, Dr. para exercício de funções de Chefe do Gabinete, com efeitos a 04/11/2013 e Carla Margarida Fernandes de Oliveira Santos Marta Neves, para o exercício de funções de secretária, com efeitos a 29/10/2013.

19 de novembro de 2013. — O Presidente da Câmara Municipal, *João Miguel Sousa Henriques*.

307470699

Aviso n.º 1100/2014

João Miguel Sousa Henriques, Presidente da Câmara Municipal de Vila Nova de Poiares, faz saber que, ao abrigo do disposto na alínea a) do n.º 2, do artigo 42.º e do n.º 4 do artigo 43.º, Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, foi designada para o exercício de funções de Secretária do Gabinete de Apoio à Vereação, a assistente técnica, Fernanda Paula Carvalho Cação, Dr.ª, com efeitos a 29 de outubro de 2013.

19 de novembro de 2013. — O Presidente da Câmara Municipal, *João Miguel Sousa Henriques*.

307470771

MUNICÍPIO DE VILA VERDE

Aviso n.º 1101/2014

Dr. António Fernando Nogueira Cerqueira Vilela, Presidente da Câmara Municipal de Vila Verde:

Torna público, nos termos do n.º 3, do artigo 56.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que por deliberação da Câmara Municipal tomada em reunião ordinária de 2 de dezembro e da Assembleia Municipal, em sessão de 23 de dezembro, de 2013, foi aprovada uma alteração ao artigo 20.º do Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação em vigor, o qual passa a ter a redação seguinte:

«CAPÍTULO V

Isenção de taxas

Artigo 20.º

Isenções

- 1 —
- a)

- b)
- c)
- d)
- e) O controlo prévio nos domínios da construção, reconstrução, ampliação, alteração, conservação ou demolição de edificações destinadas a fins agrícolas, pecuários ou florestais, nas modalidades de licença, comunicação prévia e autorização de utilização, bem como a prestação de serviços e a concessão de documentos, designadamente certidões, fotocópias ou outros documentos relativos às obras a que se refere a presente alínea.
- f)
- 2 —
- 3 —
- 4 —
- 5 —

Mais se torna público que a presente alteração produzirá efeitos a partir da data da publicação do presente aviso no *Diário da República*.

Para constar e devidos efeitos se publica o presente e outros de igual teor, que vão ser afixados nos lugares do estilo.

15 de janeiro de 2014. — O Presidente da Câmara, *Dr. António Fernando Nogueira Cerqueira Vilela*.

207538909

MUNICÍPIO DE VIZELA

Aviso n.º 1102/2014

Para os devidos efeitos, e nos termos do disposto no artigo 118.º, do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de novembro, torna-se público que durante o período de 30 dias úteis, a contar da publicação do presente aviso no *Diário da República*, é submetido a inquérito público a Alteração do Regulamento das Zonas de Estacionamento de Duração Limitada Controladas por Parcometros, que foi presente à reunião ordinária desta Câmara Municipal, realizada em 9 de janeiro de 2014.

Durante esse período, poderão os interessados, consultar a proposta acima referida nos Serviços desta Câmara Municipal e na Internet em www.cm-vizela.pt.

Podem ainda os interessados, querendo, apresentar por escrito, durante o horário normal de expediente, as observações tidas por convenientes.

14 de janeiro de 2014. — O Presidente da Câmara, *Disis Manuel da Silva Costa*.

Regulamento das Zonas de Estacionamento de Duração Limitada Controladas por Parcometros

Artigo 5.º

Limites Horários de Funcionamento

1 — Os parcometros instalados nas zonas de estacionamento de duração limitada funcionarão em todos os dias úteis, das 08H30 às 12H30 e das 14H30 às 19H30 e aos sábados das 08H30 às 12H30.

2 — Fora dos períodos definidos no número anterior o estacionamento é gratuito e não está condicionado a qualquer limitação de permanência.

Artigo 6.º

Isenção do pagamento de taxa

1 — Estão isentos do pagamento de taxa, bem como do limite máximo de tempo de estacionamento:

- a) Os veículos em missão urgente de socorro ou de forças de segurança quando em serviço;
- b) Os veículos utilizados por pessoas portadoras de deficiência motora, desde que identificados com o respetivo dístico;
- c) Os veículos de mercadorias, quando em operações de cargas e descargas;
- d) Os veículos do estado, ou ao serviço das Autarquias quando devidamente identificados;
- e) Os motociclos, ciclomotores e velocípedes com ou sem motor;

2 — Só haverá lugar à isenção referida na alínea e) do número anterior quando os veículos se encontrem estacionados nos locais sinalizados para o efeito.

3 — Nos períodos compreendidos entre os dias 1 a 15 de agosto e entre os dias 15 a 31 de dezembro, de cada ano civil, ficam os utentes